



LEI MUNICIPAL Nº 2.152/2008.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a cedência de terrenos, no Parque Industrial Derossi Carneiro, a empresa JOÃO ANTONIO MARTINI e revoga a Lei 1.775, de 20 de maio de 2002.

Câmara de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cedência dos **Lotes nºs 2, 5 e 6, da Quadra nº 5**, do Loteamento Parque Industrial Derossi Carneiro, respectivamente, contendo área de **1.961,03 m²** (um mil, novecentos e sessenta e um metros e três centímetros quadrados), **2.040,07 m²** (dois mil e quarenta metros e sete centímetros quadrados) e **2.023,71 m²** (dois mil, vinte e três metros e setenta e um centímetros quadrados), contendo um barracão em alvenaria medindo **450,00 m²** (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constantes das matrículas 10.819, 10.822 e 10.823, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, perfazendo uma área total de **6.024,81 m²** (seis mil, vinte e quatro metros e oitenta e um centímetros quadrados), à empresa **JOÃO ANTONIO MARTINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.229.055/0001-21, sediada no Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º A presente cedência tem por objetivo a instalação de uma indústria de fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada, gerando 20 (vinte) empregos diretos.

Art. 3º A presente cedência, far-se-á de acordo com o dispõe a Lei Municipal nº 1.583, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes do Parque Industrial.

Art. 4º A empresa agraciada com a cedência de terrenos e do barracão no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação da presente lei, efetuar qualquer tipo de alienação dos terrenos e do barracão, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipal, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no "caput" deste artigo.

Art. 5º Revogam-se as disposições da Lei 1.775, de 20 de maio de 2002, que outorgou concessão de uso de bem imóvel, de propriedade do Município, localizado no Parque Industrial Derossi Carneiro.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2008.

VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado Edição Nº 4387 Pág. 012

Em 16/9/08 Jornal: Diário Sudoeste